



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.745.034 de 09/03/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **83 (oitenta e três) páginas**, foi apresentado em 09/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 3.750.864, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.745.034** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JULBERTO TARANTO LIMA BRAGA:83262768553(Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702(Padrão: ICP-Brasil)
MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA:96110180700(Padrão: ICP-Brasil)
GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA:79655203549(Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702(Padrão: ICP-Brasil)
MARCUS VINICIUS BELLINELLO DA ROCHA:96110180700(Padrão: ICP-Brasil)
TEOBALDO LUIS DA COSTA:10408320591(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign®, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 09 de março de 2022

Assinado eletronicamente

Cassio Romesiz
Substituto do Oficial

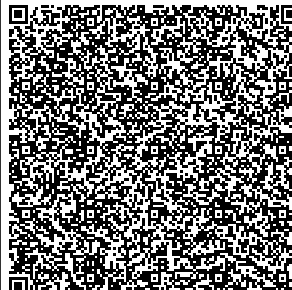
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

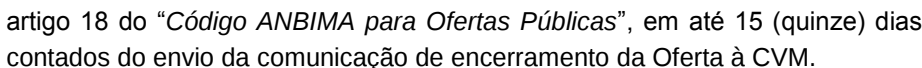
00201607690519332



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1126494TIBF000008335FE22J



- 2.2.1 A ata da AGE Emissora será arquivada na JUCEB e será publicada no jornal “Tribuna” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”) com a divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2 A ata da Aprovação Societária da Damrak será arquivada na JUCEB.
- 2.2.3 A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da AGE Emissora e da Aprovação Societária da Damrak, protocolar a respectiva ata na JUCEB.
- 2.2.4 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento de cada uma das atas mencionadas na Cláusula 2.2.3 acima, 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) da respectiva ata arquivada na JUCEB.
- 2.2.5 Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento dos Atos Societários, a JUCEB estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, os Atos Societários serão (i) protocoladas para arquivamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data em que em que a JUCEB restabelecer a prestação regular de seus serviços, (ii) arquivada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEB restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“**Lei 14.030**”), observado que, em caso de formulação de exigências pela respectiva junta comercial, mediante a comprovação pela Emissora e/ou pela Damrak, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a respectiva junta comercial levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.3.1 A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos, ou averbados, conforme o caso, na JUCEB, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para inscrição, ou averbação, conforme o caso, na JUCEB.

2.3.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos ou averbados.

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



conforme o caso, na JUCEB.

2.3.4 Caso, quando da realização do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão, a JUCEB estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, esta Escritura de Emissão será (i) protocolada para inscrição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que em que a JUCEB restabelecer a prestação regular de seus serviços, e (ii) inscrita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEB restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCEB, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCEB levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1 As Debêntures serão depositadas para:
- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
 - (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1(ii), as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis ressalvado o lote de Debêntures objeto da garantia firme exercida pelo Coordenador Líder (conforme definidos abaixo), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, e no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.4.3 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: (i) por “Investidores Profissionais”, aqueles investidores descritos nos artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”); e (ii) Investidores Qualificados”, aqueles investidores descritos nos artigo 12 da Resolução CVM 30.

2.5 Constituição da Fiança

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread = 2,5800; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

- 5.16.4** Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
- 5.16.5** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



18/09/2028
18/12/2028
Data de Vencimento

5.18 Pagamento do Valor Nominal Unitário

5.18.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário, será amortizado, em parcelas trimestrais e sucessivas, após o período de carência que se encerra no 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, no dia 18 (dezoito) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de setembro de 2023 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela abaixo (“**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**”):

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
18/06/2022	0,0000%
18/09/2022	0,0000%
18/12/2022	0,0000%
18/03/2023	0,0000%
18/06/2023	0,0000%
18/09/2023	4,3478%
18/12/2023	4,5455%
18/03/2024	4,7619%
18/06/2024	5,0000%
18/09/2024	5,2632%
18/12/2024	5,5556%
18/03/2025	5,8824%
18/06/2025	6,2500%
18/09/2025	6,6667%
18/12/2025	7,1429%
18/03/2026	7,6923%
18/06/2026	8,3333%
18/09/2026	9,0909%

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



	Facultativo
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 18 de setembro de 2022 (exclusive)	0,85%
A partir de até 18 de setembro de 2022 (inclusive) até 18 de março de 2023 (exclusive)	0,80%
A partir de até 18 de março de 2023 (inclusive) até 18 de março de 2024 (exclusive)	0,75%
A partir de até 18 de março de 2024 (inclusive) até 18 de março de 2025 (exclusive)	0,65%
A partir de até 18 de março de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

- (iii) O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;
- (iv) Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures; e
- (v) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.19.2 Na hipótese de a data de Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, o Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo incidirá somente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da parcela de amortização programada na Data de Pagamento.

5.20 Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.20.1**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), de acordo com os termos e condições previstos abaixo:
- (i) Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.27 abaixo, ou, a exclusivo critério da Emissora, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário,

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa. Tal comunicação conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa, que incluem, mas não se limitam: **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa;

- (ii) a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescida da (b) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (c) do prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário (**“Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa”**), conforme tabela abaixo (**“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”**):

Período	Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 18 de setembro de 2022 (exclusive)	0,85%
A partir de até 18 de setembro de 2022 (inclusive) até 18 de março de 2023 (exclusive)	0,80%
A partir de até 18 de março de 2023 (inclusive) até 18 de março de 2024 (exclusive)	0,75%
A partir de até 18 de março de 2024 (inclusive) até 18 de março de 2025 (exclusive)	0,65%
A partir de até 18 de março de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

- (iii) na hipótese de a data de Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com a Data de Pagamento da Amortização Programada, o Prêmio da

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



Amortização Extraordinária Facultativa previsto no item (ii) acima incidirá somente sobre a valor de amortização pago extraordinariamente na Data de Pagamento;

- (iv) a Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e
- (v) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.21 Aquisição Facultativa

5.21.1 As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 13 da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme em vigor (**“Instrução CVM 620”**): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.27 abaixo, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (i) ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (**“Aquisição Facultativa”**).

5.22 Oferta de Resgate Antecipado Total

- 5.22.1 A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**“Oferta de Resgate Antecipado Total”**):
- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.27 abaixo ou de comunicação individual) (**“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total”**), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (a) a forma de manifestação dos

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



Imóvel, conforme aplicável, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (**Obrigações Garantidas**), a VG Empreendimentos alienará fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o seguinte imóvel de sua propriedade, compreendido pelo imóvel da matrícula de nº 119.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA (**Imóvel**), conforme os termos e condições previstos no *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a VG Empreendimentos e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (**Alienação Fiduciária de Imóvel** ou **Garantia Real** e **Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel**, respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Imóvel seguem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

6.2 Garantia Fidejussória

- 6.2.1

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**Código Civil**), os Fiadores prestam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (**Fiança** e, quando referida em conjunto com a Garantia Real, **Garantias**), nos termos descritos a seguir.
- 6.2.2

Os Fiadores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidores e principais pagadores de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da presente Emissão, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora pelas Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Debêntures, e firmam esta Escritura de Emissão declarando conhecer e concordar com todos os seus termos e condições.
- 6.2.3

As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação escrita deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento aqui previsto deverá ser realizado pelos Fiadores fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.27 acima.
- 6.2.4

Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) , com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 3ª (Terceira) Emissão do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

7.1.1 O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) O Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (ii) Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
- (vi) O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vii) O Coordenador Líder e a Emissora não deverão realizar a busca de

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

- (viii) Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- (ix) Não será admitida a distribuição parcial; e
- (x) No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar “**Declaração de Investidor Profissional**” atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e **(c)** fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre os Fiadores e respectivas situações financeiras.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 a 8.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

8.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (ii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou pelos acionistas controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) diretos ou indiretos (caso haja) da Emissora (“**Controladores**”);
- (iii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Damrak, da VG Empreendimentos e/ou qualquer das sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora, direta ou indiretamente, que representem, de forma individual ou agregada, 30% (trinta por cento) ou mais do EBITDA (conforme abaixo definido) da Emissora (“**Controladas Relevantes**”); (b)

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

- (ii) se quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, que possam causar um Efeito Adverso Relevante, revelarem-se incorretas na data em que foram dadas;
- (iii) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações concessões, subvenções, alvarás e licenças da Emissora, de qualquer das Controladas e/ou da Damrak e/ou da VG Empreendimentos, inclusive ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades, cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), exceto por aquelas que, comprovadamente, estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável, e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) caso não ocorra o registro das Garantias, inclusive os registros decorrentes de posteriores aditamentos, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (v) não cumprimento, pela Emissora, pela Damrak, pela VG Empreendimentos, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou coligadas, a partir da Data de Emissão, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei n.º 12.846/13”), no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e no UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”) e/ou da legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis (em conjunto “Leis Socioambientais”);
- (vi) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa, em qualquer caso, em 2ª (segunda) instância (conforme aplicável) e cuja exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da referida sentença, relativamente à prática de atos pela Emissora, pela Damrak, pela VG Empreendimentos, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas, que importem em infringência às Leis Socioambientais e que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) sentença ou decisão judicial ou arbitral decorrente de questionamento judicial sobre a validade, nulidade e exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel por quaisquer pessoas que não aquelas descritas no inciso (ii) da Cláusula 8.1.1 acima;

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



- cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (i) mediante solicitação do Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
 - (j) 1 (uma) via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, e seus eventuais aditamentos, registrados no Cartório de RGI, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
- (iii) cumprir e fazer com que suas Controladas e/ou coligadas, acionistas Controladores, administradores e empregados no exercício de suas funções cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, bem como: **(a)** criar e manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realiza eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (iv) cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (v) cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram as Leis Socioambientais, além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas;
- (vi) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) manter os documentos mencionados na alínea (c), (d) e (g) deste inciso (xxxiv) em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (f) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 44**”), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (g) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (h) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (e) acima; e
- (j) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, os Fiadores obrigam-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, declaração firmada pelos Fiadores atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
 - (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência: **(i)** de qualquer inadimplemento, pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pelos Fiadores não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão;
 - (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pelos Fiadores relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar: **(i)** inadimplemento, pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** um Evento de

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



Vencimento Antecipado;

- (d)

no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); e
- (e)

no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (ii)

em relação à Damrak, cumprir e fazer com que suas Controladas e/ou coligadas, acionistas Controladores, administradores e empregados no exercício de suas funções cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, bem como: **(a)** criar e manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realiza eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (iii)

em relação à Damrak, cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (iv)

em relação à Damrak, cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram as Leis Socioambientais, além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas,
- (v)

em relação à Damrak, manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento comprovadamente não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vi)

em relação à Damrak, obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que, comprovadamente, estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável, e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



- (vii) em relação à Damrak, manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (viii) em relação à Damrak, não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) em relação ao Teobaldo e ao Gabriel, cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, bem como: (a) envidar seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com os Fiadores, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (d) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (x) em relação ao Teobaldo e ao Gabriel, manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (xi) no prazo indicado na solicitação ou, sem sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer todas as informações solicitadas pela B3, pelo Agente Fiduciário, pelo Escriturador e/ou pelo Banco Liquidante;
- (xii) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável;
- (xiii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui e ali previstas previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, que possam causar um Efeito Adverso Relevante, conforme o caso, pelos Fiadores tornem-se falsas, enganosas, incompletas e/ou incorretas em relação às datas em que foram prestadas;
- (xiv) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, serem questionados judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade dos Fiadores em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverão informar tal acontecimento, imediatamente, ao Agente Fiduciário, conforme aplicável;
- (xv) caso os Fiadores sejam citados no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, os Fiadores obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, conforme aplicável;

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



- (xvii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e
- (xviii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que exerce função de Agente Fiduciário na emissão abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª (primeira)
Valor da emissão:	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	80.000.000
Espécie e garantias envolvidas:	Real
Garantia adicional:	Fidejussória
Data de emissão:	09/05/2019
Data de vencimento:	09/05/2025
Taxa de Juros:	DI + 1,85% aa
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	2ª (segunda)
Valor da emissão:	R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	110.00
Espécie e garantias envolvidas:	Real
Garantia adicional:	Fidejussória
Data de emissão:	15/03/2021
Data de vencimento:	15/03/2028
Taxa de Juros:	DI + 2,50% aa
Inadimplementos no período:	Não houve

10.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.4 abaixo.

10.3 Remuneração do Agente Fiduciário

10.3.1 A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) sendo que o

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



- (v) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (vi) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (viii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (xi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xix) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xii) examinar proposta de substituição das Garantias, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (xiv) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor das Garantias, conforme aplicável, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável;
- (xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e domicílio dos Fiadores;
- (xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 5.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes dos Fiadores, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) exceto pelas formalidades e registros previstos na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, à constituição da Fiança, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (vii) em relação à Damrak, a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição da Fiança: **(a)** não infringem o contrato social da Damrak; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Damrak seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Damrak, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; **(c)** não resultarão em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Damrak seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Damrak, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus (assim entendido como: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre qualquer ativo da Damrak; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Damrak e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Damrak e/ou qualquer de seus ativos; e **(g)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pela Damrak, conforme o caso;
- (viii) em relação ao Teobaldo e ao Gabriel, celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição da Fiança: **(a)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Teobaldo e o Gabriel sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus bens estejam sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores do Teobaldo e do Gabriel; **(c)** não resultarão em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o Teobaldo e o Gabriel sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus bens estejam sujeitos, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores do Teobaldo e do Gabriel; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus (assim entendido como: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



similar a qualquer das expressões acima) sobre qualquer bem do Teobaldo e do Gabriel; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Teobaldo e o Gabriel e/ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Teobaldo e o Gabriel e/ou qualquer de seus bens; e **(g)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pelo Teobaldo e pelo Gabriel;

- (ix) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (x) estão aptos a cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e agirão em relação às mesmas de boa-fé e com lealdade;
- (xi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil;
- (xii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiv) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xv) prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos ou propriedades, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (xvi) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, em especial, mas não se limitando à legislação e regulamentação previdenciária, ambiental e trabalhista, aplicáveis, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (xvii) em relação à Damrak, cumpre, assim como suas Controladas, as Leis Socioambientais;
- (xviii) estão regulares com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), exceto por aquelas questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento comprovadamente não possa causar um

 Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

- (xix) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras, bem como jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;
- (xx) não estão incorrendo em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado que lhes sejam aplicáveis;
- (xxi) conhecem os termos e condições da Instrução CVM 476;
- (xxii) não há qualquer ligação entre os Fiadores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xxiii) em relação ao Teobaldo, é divorciado e atualmente não vive em regime de união estável, não sendo necessária outorga uxória para fins da prestação da Fiança no âmbito da Emissão;
- (xxiv) em relação ao Gabriel, é casado pelo regime de separação de bens, não sendo necessária outorga uxória para fins da prestação da Fiança no âmbito da Emissão;
- (xxv) não estão se utilizando desta Escritura de Emissão e das Debêntures para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613;
- (xxvi) em relação ao Teobaldo e ao Gabriel, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, na medida em que: (a) envidam seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com os Fiadores, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e (b) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxvii) em relação à Damrak, observa a legislação em vigor, em especial as Leis Socioambientais, para que: **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Damrak estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e
- (xxviii) em relação à Damrak, cumpre e faz cumprir, bem como suas Controladas e/ou coligadas, acionistas Controladores, administradores e empregados no exercício de suas funções, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, na medida em que: **(a)** envia seus melhores esforços para manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** envia seus melhores esforços para dar pleno conhecimento

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Damrak, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

12.3 A Emissora e os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas estas últimas razoáveis (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima e 12.2 acima.

13 COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.
Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista
Salvador, BA, CEP 40.279-150
At.: Geiza Barreto
Tel.: (71) 3460-8786
E-mail: geiza.barreto@atakarejo.com.br
- (ii) Para os Fiadores:

TEOBALDO LUIS DA COSTA
Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista
Salvador, BA, CEP 40.279-150
At.: Sr. Teobaldo Luis da Costa
Tel.: (71) 3460-8768
E-mail: geiza.barreto@atakarejo.com.br

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA
Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista
Salvador, BA, CEP 40.279-150
At.: Sr. Gabriel Nascimento da Costa
Tel.: (71) 3460-8768
E-mail: geiza.barreto@atakarejo.com.br

DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Rua da Grécia, nº 165, Ed. Serra da Raiz, sala 504, Comércio
Salvador, BA, CEP 40.010-010
At.: Geiza Barreto
Tel.: (71) 3460-8786
E-mail: geiza.barreto@atakarejo.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002 - São Paulo – SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.,
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara
CEP 04.344-902- São Paulo – SP
At.: Melissa Braga
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Banco Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.,
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar
CEP 04538-132 - São Paulo – SP
At.: Melissa Braga
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

13.2 As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações eletrônicas ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

13.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

13.4 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Renúncia

14.1.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou dos Fiadores prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2 Veracidade da Documentação

Página 000064/000083 Registro Nº 3.745.034 09/03/2022	Protocolo nº 3.750.864 de 09/03/2022 às 13:42:39h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.745.034 em 09/03/2022 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira
Assinado por: PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIV...
CPF: 06088372702
Papel: Procurador
Data/hora da Assinatura: 03/03/2022 | 10:59:37 BRT
ICP-Brasil
x5c31605961116225530067657A920AD

Nome: Pedro Paulo Farne d’Amoed Fernandes de Oliveira

CPF: 060.883.727-02

Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA

[PRIMEIRO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

Pelo presente “[Primeiro] Aditamento ao *Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.*” (“**Aditamento**”), as partes:

de um lado:

- (1) **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, CEP 40.279-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 73.849.952/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“**JUCEB**”) sob o NIRE 29.300.036.382, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

de outro lado,

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente); e

e, como fiadores,

- (3) **TEOBALDO LUIS DA COSTA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0414554019, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (“**SSP/BA**”), e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) sob nº 104.083.205-91, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Orlando Gomes, 9, Parque Costa Verde, Rua B, Piatã, CEP 41.650-010 (“**Teobaldo**”);
- (4) **GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 09.102.910-47, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob nº 796.552.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, nº 2.152, Ed. Bahia do Sol, bloco B, apto. 504, Vitória, CEP 40080-004 (“**Gabriel**”); e
- (5) **DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua da Grécia, nº 165, Ed. Serra da Raiz, sala 504, Comércio, na

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9



- 2.1.3

A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, deste Aditamento, devidamente averbado na JUCEB.
- 2.1.4

Em virtude da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) prestada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento será averbado pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Salvador, Estado da Bahia (“**Cartórios de RTD**”), devendo a Emissora: **(i)** levar a averbação o presente Aditamento nos Cartórios de RTD em até 2 (dois) Dias Úteis após sua celebração; **(ii)** fazer com que o presente Aditamento seja averbados nos Cartórios de RTD em até 20 (vinte) dias contados da sua celebração, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”); e **(iii)** enviar 1 (uma) via original deste Aditamento, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros ou averbações, conforme o caso, nos Cartórios de RTD.

3 **ALTERAÇÕES**

- 3.1

Considerando a constituição da Garantia Real, as partes resolvem (i) alterar a denominação da Escritura de Emissão em todas as cláusulas e partes da Escritura de Emissão onde é mencionada; (ii) alterar a Cláusula 5.8.1 da Escritura de Emissão; e (iii) alterar o item (i) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.”

(...)

“5.8.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia adicional fidejussória.”

(...)

“6.1 Garantia Real

(...)

(i) Alienação fiduciária, em carácter irrevogável e irretratável, pela VG Empreendimentos, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, do imóvel registrado sob a matrícula de nº 119.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA (“**Imóvel**”), conforme os termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a VG Empreendimentos e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Alienação Fiduciária de Imóvel**” ou “**Garantia Real**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel**”, respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Imóvel seguem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e”

Página

000074/000083

Registro Nº

3.745.034

09/03/2022

Protocolo nº 3.750.864 de 09/03/2022 às 13:42:39h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.745.034 em 09/03/2022 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9

(Página de assinaturas do [Primeiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.)

ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página

000075/000083

Registro Nº

3.745.034

09/03/2022

Protocolo nº 3.750.864 de 09/03/2022 às 13:42:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.745.034** em **09/03/2022** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 96A499D5-FA6C-42C3-87BA-CC4507930BE9

(Página de assinaturas do [Primeiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

000076/000083

Registro N°

3.745.034

09/03/2022

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

 Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

(Página de assinaturas do [Primeiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.)

TEOBALDO LUIS DA COSTA

CPF:

R.G.:

000077/000083

Registro N°

3.745.034

09/03/2022

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

(Página de assinaturas do [Primeiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.)

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA

CPF:

R.G.:

Página

000080/000083

Registro Nº

3.745.034

09/03/2022

Protocolo nº 3.750.864 de 09/03/2022 às 13:42:39h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.745.034 em 09/03/2022 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

Eventos do signatário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira

pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

Procurador

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

Signatário CPF: 06088372702

Funções de signatário: Procurador

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 03/03/2022 10:58:48

ID: e781e89d-d391-4ae0-b307-34d04db47efa

DocuSigned by:

Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira

0A3160B961114B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 201.76.177.162

Enviado: 03/03/2022 10:56:49

Visualizado: 03/03/2022 10:58:48

Assinado: 03/03/2022 10:59:42

Teobaldo Luís da Costa

andrea.divino@atakarejo.com.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5

Signatário CPF: 10408320591

Funções de signatário: Diretor Presidente

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 03/03/2022 14:29:56

ID: adbf7c82-4de9-4d57-a850-ec1e33b90f1b

DocuSigned by:

Teobaldo Luís da Costa

4BB24331E0A94BE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.143.113.234

Enviado: 03/03/2022 10:56:49

Visualizado: 03/03/2022 14:29:56

Assinado: 03/03/2022 14:32:36

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	03/03/2022 10:56:50
Entrega certificada	Segurança verificada	03/03/2022 14:29:56
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	03/03/2022 14:32:36
Concluído	Segurança verificada	03/03/2022 14:33:54
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos		

Página

000081/000083

Registro Nº

3.745.034

09/03/2022

Protocolo nº 3.750.864 de 09/03/2022 às 13:42:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.745.034** em **09/03/2022** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 14/05/2020 14:05:49
As partes concordam em: Gabriel Nascimento da Costa, Julberto Taranto Lima Braga, Marcus Vinicius Bellinello da Rocha, Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

